



LEI MUNICIPAL Nº 409 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021

"RATIFICA O PROTOCOLO DE INTENÇÕES E ESTATUTO SOCIAL COM A FINALIDADE DE SE FILIAR AO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Itapagipe, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º) Fica ratificado pelo municipio de Itapagipe, o protocolo de intenções, e Estatuto Social parte integrante desta lei, que tem por finalidade a filiação do municipio de Itapagipe, ficando o chefe do poder executivo, autorizado a manifestar sua expressa anuência em assembleia, em relação a aprovação do respectivo estatuto.

Art. 2º) O Consorcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional é uma associação pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica.

Art. 3°) Fica o municipio autorizado a firmar contrato de rateio com referido Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional, visando atender suas finalidades estatutárias, conforme estabelecido no protocolo de intenções e Estatuto Social, que através da presente lei passar a denominar-se contrato de consórcio.





PREFEITURA MEMBERIAL DE HAPACIPE MG

Parágrafo único – A contribuição de custeio deve ser repassada mensalmente pelo município ao consórcio, de acordo com valores da tabela de contribuição aprovada em assembleia pelo conselho dos consorciados.

Art. 4º) Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento do municipio, crédito adicional para atender as despesas decorrentes da execução da presente lei.

Art 5°) O Poder Executivo pode regulamentar a presente lei no que couber.

Art 6°) Revogam-se as disposições em contrário.

Art 7°) Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Itapagipe, 22 de dezembro de 2021

Ricardo Garcia da Silva

/ Prefeito